



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATO Nº 01.090/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E A EMPRESA - SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA - PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Pessoa, s/n. Centro, Teixeira - PB - CEP: 58.735-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.229.326/0001-01, neste ato representado por sua gestora, Sra. Secretária Municipal de Saúde Municipal, Juliana Campos de Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Teixeira (PB), inscrita no CPF/MF sob o nº 081.230.364-42, Identidade nº 3490089 SEDS/PB, bem como o Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.265.614-91 e RG nº 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa nº 11, Bancários, Teixeira - PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 53.274.584/0001-50 com sede na rua. Desembargador José Peregrino, 217, centro, João Pessoa-PB, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Caick Luan Araújo da Silva, portador do RG nº 3.948.006 e CPF nº 400.118.458-20, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, firmam o presente termo, consoante Processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços de saúde, credenciadas ao sus, especificamente, para prestação de serviços médicos nas diversas especialidades, para prestar serviços de assistência à saúde da população de TEIXEIRA, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde - sus, como também nos termos da LEI Nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência (Anexo III) e demais termos do Edital do CREDENCIAMENTO nº 001/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

A) 1.1. Os serviços serão prestados na especialidade MÉDICO CLÍNICO GERAL.

1.1.EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PLANTONISTAS LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR 24 HORAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 24 HORAS (12 MESES)	VALOR DA HORA	UNIDADE	TOTAL R\$
1	MÉDICO CLÍNICO -PLANTONISTA (PLANTÃO ASSISTENCIAL)	1	36 PLANTÕES ANUAIS DE 24 HORAS, TOTALIZANDO 864 HORAS ANUAIS.	R\$ 103,43	HORA	89.363,52
2	MÉDICO CLÍNICO -PLANTONISTA (PLANTÃO)	1	4 PLANTÕES ANUAIS DE 24 HORAS, TOTALIZANDO 96 HORAS ANUAIS.	R\$ 103,43	HORA	9.929,28
3	MÉDICO CLÍNICO (AMBULATÓRIO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS)	1	14 HORAS MENSAS, TOTALIZANDO 168 HORAS ANUAIS.	R\$ 103,11	HORA	17.322,48

1.1.1. As quantidades hora/ especialidade serão definidas a partir da necessidade da população, da programação assistencial estabelecida em âmbito regional e no Conselho Municipal de Saúde.

1.1.2. A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

- Determinações dos regimentos internos das unidades de saúde e Normas da Comissão de Ética Médica;
- Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, às endemias e aos controles específicos de saúde pública;
- Atendimento às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3. Os atendimentos devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

1.1.4. Os serviços ora contratados aqui referidos serão executados pelo (a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do Diretor Técnico, CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

1. Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente prestados, o montante estimado anual de R\$ **116.615,28 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor indicado nesta cláusula é uma estimativa de custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga o CONTRATANTE a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da CONTRATADA, homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Haja vista que a duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ou correção monetária, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, contador a partir de apresentação da proposta: 25/02/2025

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025, por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 145005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 10001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS
AÇÃO: 2.473 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS 428; 429- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 10002 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE



DESPESAS 483; 484; 485- 3.3.90.39.00 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA O CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA APS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBFUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 10003 – ASSISTÊNCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.476 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS 539, 540, 541- 3.3.90.39.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência) do Edital do CREDENCIAMENTO nº 001/2025 e deverá observar:

- I - O prazo máximo para início das prestações de serviço será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- II - Os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma

- I – Quando os serviços forem prestados regularmente;
- II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contratado permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria da Saúde da CONTRATANTE, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sanar-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço emitido mensalmente pela Secretaria da Saúde, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Nos termos do artigo 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA NONA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados conforme boletins de Acompanhamento de serviço, expedidos pela fiscalização do CONTRATANTE e assinados também pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Teixeira, exclusivamente para crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Com fundamentos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização



monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços de forma estabelecida neste projeto básico e Instrumento contratual;
- II - Atender rigorosamente a os dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- III - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;
- IV - Respeitar os direitos dos usuários, atendendo os com dignidade de modo universal e igualitário;
- V - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira -PB;
- VI - Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realiza dos pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);
- VII - Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, para fins de comprovação de prestação de serviços e definições de metas e programas.
- VIII - Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES.
- IX - Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Teixeira /PB relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços (Anexo 01), incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.
- X- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- XI - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- XII- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XIII - - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Fazer o encaminhamento dos usuários para realização das consultas/exames.
- II - Conferir as faturas expedidas pela credenciada através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeira /PB;
- III - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º(trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção e Relatório aprovado pela Secretaria competente. Este prazo está vinculado aos repasses fundos a fundo efetuados pelo Município. Sendo obrigatório o recolhimento de todos os encargos referentes à transação.
- IV - Deverá disponibilizar sempre que procurada, a contratada, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;
- V - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 1. O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Teixeira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.
- 02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- 03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos



O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Multa, observando os seguintes limites máximos:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

A) - advertência por escrito;

B) - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

C) - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA SETIMA: Objetivando evitar danos ao Erário, o setor financeiro do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

II. Prefeito: Impedimento de licitar e contratar o município de Teixeira-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Secretaria da Saúde: Multa.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei N. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

1.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos II da Lei federal nº 14.133/2021; ou

III – Judicial, nos casos II da Lei federal nº 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de CREDENCIAMENTO nº XXX/2025, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº XXX/2025.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 14.133/2021 e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

1. Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



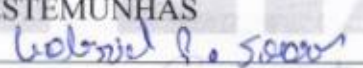
TEIXEIRA- PB, 28 de abril de 2025.


JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
PREFEITURA DE TEIXEIRA
CONTRATANTE


WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
PREFEITURA DE TEIXEIRA
CONTRATANTE


SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 53.274.584/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Walmir P. Soares
CPF: 126.813.191-76


Nome: [Assinatura]
CPF: 05477851930



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 53.274.584/0001-50, estabelecido na Rua Desembargador José Peregrino, 217, sala 206, Centro, João Pessoa/PB. Neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA**, solteiro, médico, CPF: 110.551.304-11 e RG: 3.948.006 SSDS/PB, residente na Rua Rosalinda Jurema, 74, Ed. Maria Evanise Ap 1006, Brisamar, João Pessoa/PB, doravante denominada "**OUTORGANTE**", nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o Sr. **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, casado, cantador (a) CPF: 928.829.604-25, RG: 1702248 SSDS/PB, Residente na rua Rua Major Bruno de Freitas, 76, Santa Rosa, Sumé/PB, credenciando-a para praticar os atos necessários durante a realização de certames licitatórios, inclusive para:

- a) representar a Outorgante nas sessões públicas de licitação e em todos os demais atos do processo licitatório;
- b) interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório;
- d) acompanhar os demais representantes da Outorgante nas visitas técnicas ao BEM PÚBLICO; e
- e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Validade: O presente mandato tem validade de 12 (doze) meses

Sumé – PB, 06 de Fevereiro de 2025

Carlos Eduardo Araujo da Silva
CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA
110.551.304-11
RG: 3.948.006 SSDS/PB
Proprietário





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854043822

NOME
ROGER DUARTE PINTO DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
1702248 SPDS PE

CPF
948.849.604-25

DATA NASCIMENTO
06/07/1976

RELAÇÃO
MARCEL PINTO DE SOUSA
LUCIA DUARTE DE SOUSA

PERMISSÃO
ACE
CET. HAB.
B

Nº REGISTRO
011915/4229

VALIDADE
36/03/2028

1ª HABILITAÇÃO
27/12/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MONTIÃO, PB

DATA EMISSÃO
12/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17059176630
PB042856770

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.274.584/0001-50

Razão Social: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS

Certidão emitida às 13:44 de 16/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2Jit.SUZW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.274.584/0001-50

Certidão n°: 900385/2025

Expedição: 07/01/2025, às 09:39:58

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.274.584/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.274.584/0001-50
Razão Social: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR JOSE PEREGRINO 217 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041607136214482192

Informação obtida em 16/04/2025 13:41:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.274.584/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/12/2023

NOME EMPRESARIAL
SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAUDE PRIME

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO

NÚMERO
217

COMPLEMENTO
SALA 206 CXPST 75

CEP
58.013-500

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CADU_SUME@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9831-0082/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/12/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/04/2025 às 10:19:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 9639.29B1.443F.B414

Emitida no dia 17/04/2025 às 11:58:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 53.274.584/0001-50

R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 53.274.584/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:06 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **83DB.9B1E.AB4E.04FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 12/03/2025

Hora: 19:05

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/039298

Nº de Controle de Autenticação

695.538.393.606

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 53274584000150		Nome do Contribuinte SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
Endereço RUA DES JOSE PEREGRINO		Número 00217	Apto/Sala Bloco	Complemento SALA 206;CXPST 75;	
Bairro CENTRO	CEP 58013500	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 286712-5

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 12/03/2025 19:05:25